

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei n° 545

Isenta do pagamento do
***Imposto sobre Transmissão Inter Vivos
de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre
Imóveis (ITBI).***

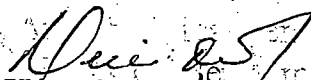
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica isento do pagamento do Imposto
sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre
Imóveis (ITBI), às famílias do Município de Montanha, Estado do
Espírito Santo, que obtiverem financiamento junto ao Fundo de Terras
e da Reforma Agrária do BANCO DA TERRA e CRÉDITO
FUNDIÁRIO.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de outubro de 2002.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em
contrário.

Montanha, 05 de dezembro de 2002.


Hércules Favarato
Prefeito Municipal